PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.415, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispondo sobre redução dos encargos da cobrança de débitos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 1992.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo débito de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, vencido até 31 de dezembro de 1992, poderá ser liquidado de uma só vez, com redução de **40%** (quarenta por cento) dos encargos de cobrança, desde que pagos até **60** (sessenta) dias após a publicação da presente Lei; exceto o do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que gozará da redução proposta, somente quando o contribuinte for possuidor de um único imóvel.

Parágrafo Único - Considera-se encargos de cobrança, as penalidades, multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, o benefício previsto no caput do artigo 1º, aplicar-se-á somente sobre o valor remanescente.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte com débito ajuizado, deverá exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos oriundos do procedimento judicial.

Art. 4º - O contribuinte com débito em regime de parcelamento poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que pague de uma só vez o restante da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.